

2308
8



Fabio Forti
Daniela Avila Forti
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Janaína Elias Chiaradia
Michelle C. da Graça Araújo
Scheila Cordeiro

Gláucia Guimarães Correa
Maurício Vilaça Moura

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Autos nº 059/1.16.0000609-3
Recuperação Judicial

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ENGENHO VELHO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RCR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MAGISTÉRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ESTIVA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROBEDER LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DO ARMAZÉM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROMADER LTDA. EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTO POSTO PEGASO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MMAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em conjunto "Rede Charão", devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados, vêm mui respeitosamente perante este d. Juízo apresentar os Planos de Recuperação Judicial individualizados, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Rua Doutor Manoel Pedro, 365 - 14º Andar,
Sala 1401 | Curitiba/PR 80035-030

PROTÓCO GERAL FURN OSORIO-2020-059-3 20-11-2020 15:27 022739 1/2

2309
8



Fabio Forti
Daniela Avila Forti
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Janaína Elias Chiáradia
Michelle C. da Graça Araújo
Scheila Cordeiro

Gláucia Guimarães Correa
Maurício Vilaça Moura

Ante o exposto e do mais que este d. Juízo emprestará aos autos requer seja dado prosseguimento aos autos de recuperação judicial.

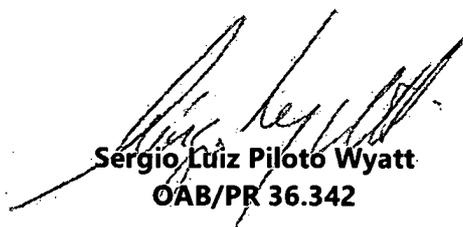
Nestes termos.

Espera deferimento.

Osório/RS, 18 de novembro de 20209.



Fabio Forti
OAB/PR 29.080
OAB/RS 83.150-A



Sérgio Luiz Piloto Wyatt
OAB/PR 36.342

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO

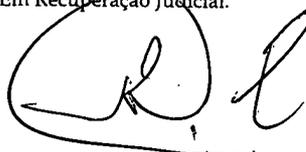
Autos de número 059/1.16.0000609-3 CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com CNPJ 92.761.436/0001-11, situado a Rua Uruguaiana, 5.998, Bairro Quintão, Palmares do Sul, RS, (Recuperanda) vem apresentar seu plano de recuperação judicial ("Plano") em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 ("LRE"), nos seguintes termos.

CONSIDERANDO:

- I. Que a Rede Charão¹ se encontra em crise econômico e financeira em razão de grandes investimentos necessários no imobilizado que não foram suportados por sua estrutura financeira, já fragilizada pela redução das margens do mercado e elevados custos operacionais, como também um passivo ambiental oculto de uma aquisição de posto de combustível, tendo a requerente que buscar recursos de terceiros de curto prazo para saldar suas

¹ Composto pelas empresas: Abastecedora De Combustíveis Km7 Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Engenho Velho Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Rcr Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Magistério Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Estiva Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Robeder Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Lagoa Do Armazém Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Romader Ltda. Epp - Em Recuperação Judicial, Auto Posto Pegaso Ltda. - Em Recuperação Judicial E Mmas Comércio De Combustíveis Ltda. - Em Recuperação Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- obrigações, razão pela qual promoveu pedido de recuperação judicial em 04 de março de 2016, tendo o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Osório deferido seu processamento em 24 de Março de 2016;
- II. Que o Plano cumpriu os requisitos contidos no artigo 53 da LRE, eis que (1) pormenorizou os meios de recuperação judicial da Rede Charão, (2) demonstrou sua viabilidade econômico-financeira e (3) trouxe laudo de avaliação econômico-financeira (Anexo I) e laudo de avaliação dos seus bens (Anexo II), ambos subscritos por empresas especializadas;
- III. Que o lapso temporal existente entre o protocolo do Pedido de Recuperação e consequente Plano de Recuperação Judicial com a Assembleia Geral de Credores propiciou o advento de fatos alheios à vontade da Recuperanda, ocasionadas pela retração econômica vivenciada pelo estado do Rio Grande do Sul, exposta em diversos meios jornalísticos, com reflexos em todos os setores econômicos. A Fundação de Economia e Estatística 2 divulgou, em março de 2017, que “todos os setores da economia gaúcha encolheram em 2016. Diferentes de outros anos, o resultado ruim levou o Produto Interno Bruto (PIB) do Rio Grande do Sul a apresentar queda de 3,1% em 2016. (...) A última vez que a economia gaúcha apresentou resultado positivo foi em 2013. Depois disso, o PIB gaúcho caiu 0,4% em 2014; -3,4% em 2015; e agora, em 2016, apresentou queda de 3,1%.” Tal fator teve impacto direto nas Receitas da Recuperanda e em suas margens de contribuição, levando a mesma a readequar a Proposta de Pagamento à realidade macroeconômica vigente.
- IV. Que a Rede Charão busca viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira, conciliar a manutenção e a continuidade das suas atividades empresariais com o pagamento dos seus credores de forma a propiciar o cumprimento da sua função social e econômica.
- V. Que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo TERMÓ ADITIVO na data de 10 de Agosto de 2017, como ato de continuação

² <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/economia/noticia/2017/03/por-que-a-economia-do-rs-voltou-a-cair-em-2016-9758588.html>



23.12
8

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

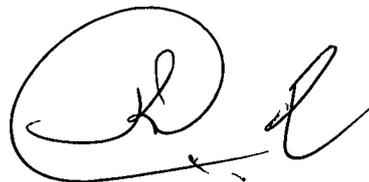
da primeira chamada da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da Rede Charão.

- VI. Que conforme o Acórdão nº 70080296403 proferido pela Quinta Câmara Cível do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, e por Sentença publicada no Diário Eletrônico da 1ª Vara Cível da Comarca de Osório, na data de 23 de Setembro de 2020 determinou a confecção de Plano de Recuperação Judicial individualizado para todas as empresas da Rede Charão.

Desta forma, a Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. - Em Recuperação Judicial, vem apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial na forma do artigo 35, I, "a" da Lei nº 11.101/2005, para que seja submetido à apreciação de seus credores, LRE conforme os termos abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 1.1. Regras de Interpretação: (a) Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos nesta Cláusula 1; (b) As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado; (c) As referências a documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se disposto de forma contrária; (d) todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132, *caput* do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos de direito material cujo início ou término caia em feriado, de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e, nas hipóteses de pagamentos pela Rede Charão, não ocorrerá incidência de juros ou atualização monetária;
- 1.2. AGC: significa Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 36 e seguintes da LRE;
- 1.3. Créditos: são os créditos e obrigações em nome da Rede Charão, líquidos ou ilíquidos (relativos a todos os créditos anteriores ao pedido e ainda não listados), materializados ou contingentes, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2313
8

- seja anterior ou coincidente com a data do pedido de recuperação judicial, sendo estes sujeitos ou não aos efeitos do Plano;
- 1.4. Credores: pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos relacionadas na Lista de Credores;
 - 1.5. Credores Classe I: significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
 - 1.6. Credores Classe II: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais sujeitos a Recuperação Judicial;
 - 1.7. Credores Classe III: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégios gerais ou subordinados;
 - 1.8. Credores Classe IV: significam os credores que, na data do pedido de recuperação judicial, estejam enquadrados na Receita Federal do Brasil como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 1.9. Credores Sujeitos: todos os credores que possuam créditos sujeitos, seguindo os termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005;
 - 1.10. Credores Extraconcursais: credores posteriores à data do Pedido de Recuperação Judicial e que, portanto, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, pela definição do artigo 67, da Lei nº 11.101/2005;
 - 1.11. Credores Não Sujeitos: credores os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, enquadrados pela definição dada do artigo 49, § 3º e § 4º da LRE;
 - 1.12. Credores Aderentes: credores extraconcursais ou credores não sujeitos que optarem por aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial;
 - 1.13. Data de Homologação: data em que ocorre a publicação da decisão da homologação judicial do Plano de Recuperação;
 - 1.14. Data do Pedido: a data do ajuizamento do pedido de recuperação da Rede Charão, qual seja, 04 de março de 2016;
 - 1.15. Homologação Judicial do Plano: é a decisão judicial proferida pelo Juízo que concedeu a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei de Recuperação e Falências;
 - 1.16. Laudo de Avaliação dos Ativos: avaliação econômica realizada por empresa especializada englobando todos os bens da Rede Charão, como imóveis, veículos, etc.



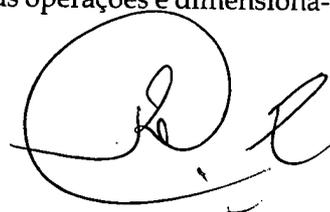
2314
8

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1.17. Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira: levantamento de informações econômicas, financeiras e operacionais elaborado por empresa especializada, contida no Anexo II do presente Plano.
- 1.18. Juízo da Recuperação: 1ª Vara Cível da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande Do Sul;
- 1.19. LRE: Lei número 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperação Judicial;
- 1.20. Novos Financiadores: terceiros que tenham fornecido ou venham a fornecer créditos a Rede Charão em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial;
- 1.21. Plano: o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Rede Charão por meio deste documento, o qual está de acordo com o artigo 53 da LRE;
- 1.22. Quadro Geral de Credores: o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 1.23. Rede Charão: grupo empresarial composto pelas empresas Abastecedora De Combustíveis Km7 Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Engenho Velho Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Rcr Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Magistério Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Estiva Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Robeder Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Lagoa Do Armazém Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Romader Ltda. Epp - Em Recuperação Judicial, Auto Posto Pegaso Ltda. - Em Recuperação Judicial E Mmas Comércio De Combustíveis Ltda. - Em Recuperação Judicial.

2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano possui os seguintes objetivos centrais: (1) preservar a Recuperanda e a Rede Charão como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (2) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada pela situação macroeconômica do país com consequências diretas em suas margens operacionais, ocasionando descompasso do seu fluxo de caixa com o vencimento das obrigações contratadas; (3) reestruturar as suas operações e dimensioná-las



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

20
2315
6

ao seu fluxo de caixa; e; (4) atender aos interesses dos seus credores de forma a proceder ao pagamento dos créditos por meio de uma estrutura de quitação compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

Nos termos do artigo 50, da LRE, a Recuperanda poderá utilizar, a qualquer tempo, os seguintes mecanismos de recuperação de empresas:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2o Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Paralelo à renegociação de seu passivo, a Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. - Em Recuperação Judicial com o objetivo de reduzir sua estrutura financeira e potencializar os resultados obtidos, declara que as seguintes estratégias para superação da crise estão em andamento, com o comprometimento de todo seu *staff*, para frutos a curtíssimo, curto e médio prazos.

- Reestruturação da área administrativa e financeira: as metodologias de controle e apuração de resultados serão padronizados e acompanhados assiduamente pela Diretoria;
- Readequação das margens operacionais da empresa: o enxugamento de custos e despesas operacionais e administrativas deverão ocasionar uma melhora significativa nas margens de contribuição da empresa, tornando a operação rentável e viável com segurança e menos volatilidade;
- Reinvestimentos em sistemas de gestão e controle: para ocasionar a melhor gestão de custos e despesas, principalmente nos setores administrativo e financeiro, a empresa prevê um reinvestimento na atualização dos softwares de controle e gestão, que devem iniciar a curto prazo;
- Planejamento estratégico: a empresa desenvolverá um planejamento estratégico para os próximos cinco anos de atividade, que compreendam objetivos e metas factíveis segmentadas por setor da empresa, com os devidos responsáveis, para que os resultados sejam controlados e previstos no decorrer do processo;
- Estruturação do capital de giro necessário para a atividade, buscando principalmente a redução do ciclo financeiro;



2317
8

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Estudo aprofundado sobre a reorganização societária da Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial, com o objetivo de verificar e executar a melhor composição societária para a Rede, a fim de minimizar impactos tributários e maximizar resultados financeiros;
- A manutenção e crescimento das receitas deverão ser buscadas, com suas correções ao longo dos anos, através de indicadores correspondentes a atividade.

Aliados com a proposta de renegociação do passivo da Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial, as estratégias elencadas vão proporcionar a longevidade da empresa à medida que impactarem positivamente nos resultados operacionais, econômicos e financeiros.

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REDE CHARÃO E SEUS PRINCIPAIS EVENTOS

4.1. Histórico e Síntese da Crise Financeira

Há mais de trinta e dois anos atuando no segmento de comercialização de combustíveis, a Rede Charão teve seu início em um modesto posto de combustível, adquirido pelo sócio Rubens Charão em Palmares do Sul/RS. Os demais postos de combustíveis – que hoje totalizam 14 postos espalhados no Rio Grande do Sul e duas unidades em Santa Catarina- foram comprados a medida em que o mercado se tornava atrativo e próspero.

As bandeiras dos postos variam entre Petrobrás, Shell e Megapetro (a última com uma unidade adquirida nos últimos anos). A Rede Charão gera hoje cento e trinta e seis empregos diretos, e mais de quatrocentos empregos indiretos. Sua sede administrativa é localizada em Osório, RS, onde possui quadro de funcionários dedicados à administração da Rede.



Com o intuito de aumentar suas vendas, e se fixar no mercado, a Rede Charão optou por uma série de reformas com o intuito de modernizar toda a Rede e aumentar a sua abrangência territorial ao adquirir um posto na capital gaúcha.

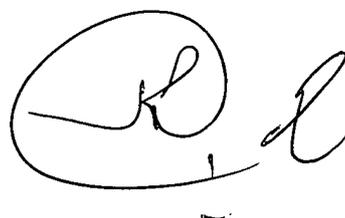
Porém, o que deveria render frutos a curto prazo, mostrou-se um emblema problemático a medida em que o posto adquirido possuía um passivo ambiental oculto e desconhecido pela Rede Charão, que demandou investimentos não previstos e de grande soma, gerando um desgaste financeiro em toda a Rede. Esta descapitalização levou a Rede a buscar recursos de terceiros – provenientes de instituições bancárias, em suma, para que o esforço já dedicado em obras e reformas não fosse desperdiçado.

Em paralelo, a Rede sofria com furtos e roubos, muito dos quais por parte dos clientes e dos próprios funcionários, identificados posteriormente e nunca recuperados. Também sofreu com fraudes de cartões de crédito e máquinas clonadas, comuns no setor mas que agravaram o já fragilizado quadro financeiro.

A ciranda financeira de dependência de recursos das instituições bancárias se agravou com os reflexos de elevação de preços da gasolina e do álcool ocorridos nos últimos dois anos, que achatou ainda mais a margem de lucro da empresa. Como alternativa viável e economicamente segura, a Rede ingressa, em março de 2016, com o Pedido de Recuperação Judicial, a fim de resguardar as suas atividades e a fonte produtora de empregos e renda, e repactuar o passivo de acordo com o fluxo de caixa permitido pelo negócio.

Conforme o Edital de Credores de Artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Rio Grande do Sul, Edição 6.034, com data de disponibilização em 24 de Maio de 2017, os credores que compõe a Recuperação Judicial da Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial são agrupados, conforme segue.

Tabela 1- Quadro de Distribuição das Classes²



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2319
8

Empresa	Classe	Razão Social/Nome	Soma de Valor Da Lista de AJ
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	72.992,09
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	BANCO DO BRASIL	1.261.068,69
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	BANRISUL	547.470,46
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	SANTANDER	40.311,46
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	FLAMARSUL COMERCIAL IMPORTADOR	15.017,83
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	451,38
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	NOVOLUBRI COMERCIO DE LUBRIFICANTE	1.206,27
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA	1.674,04
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	SOUZA CRUZ S A	24.444,58
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	UNIMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA	693,84
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	VONPAR REFRESCOS S/A	288,43
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	FLEXSUL DISTRIBUIDORA LTDA	1.110,09
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	MAKENA MAQ.EQUIP. E LUBRIF. LTDA	2.734,86
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	TRIUNFANTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE A	257,44
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA	1.803,57
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	DISTRIBUIDORA JOMIN DE ALIMENT	214,20
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPI	2.100,07
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	HIMALAIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIM	180,06
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LT	536,10
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	SUPRIMAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE J	750,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	Primosul Engenharia e Construções Ltda	332.480,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III	SILVIO PEDROPES	122.641,51
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe III Total		2.430.426,97
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe IV	SICLO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	2.620,84
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe IV	VERITY INFORMATICA LTDA EPP	2.124,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe IV	LORENY FATIMA PAIM DA SILVEIRA - ME	326,27
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA	Classe IV Total		5.071,11
Total Geral			2.435.498,08

Salienta-se que o Quadro acima exposto poderá sofrer alterações.

Ou seja, no processo de Recuperação Judicial da Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. - Em Recuperação Judicial, estão envolvidos vinte e cinco credores, divididos entre Classes III e IV, sendo o total da Classe III de dois milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos, e da Classe IV, de cinco mil e setenta e um reais e onze centavos.

4.2. Fatos Relevantes

4.2.1.1. a Rede Charão ingressou, em 04 de Março de 2016, com o pedido de Recuperação Judicial, que tramita sob o processo de número 059/1.16.0000609-3.

4.2.1.2. Com todos os pressupostos da Lei 11.101/2005 atendidos (artigos 48 e 51), o deferimento do processamento foi proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível de Osório, Rio Grande do Sul, Sr. Dr. Cássio Benvenuto de Castro, na data de 24 de Março de 2016, com a disponibilização da decisão efetivada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com data da disponibilização em 28/03/2016, data da publicação: 29/03/2016, Edição 5.759, página 234, Caderno Interior 1º Grau.

- 4.2.1.3. O administrador nomeado para exercer as atribuições especificadas no artigo 22, da Lei 11.101/2005, foi Fabricio Nedel Scalzilli.
- 4.2.1.4. Conforme explicita o artigo 53, da LRE: “o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência”. A apresentação definitiva do Plano de Recuperação Judicial em juízo, portanto, foi em 28 de Maio de 2016.
- 4.2.1.5. A primeira convocação de assembleia, obedecida o quórum mínimo legal, se deu no dia 26 de junho de 2017, com a presença obrigatória de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, ocasião em que os Credores, por maioria absoluta, aprovaram suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação da presente Consolidação.
- 4.2.1.6. Os trabalhos assembleares foram retomados no dia 10 de agosto de 2017, restando aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seu Termo Aditivo da Rede Charão.
- 4.2.1.7. Conforme o Agravo de Instrumento nº 70080296403, julgado em 27 de Março de 2019, pelos integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e pela Publicação da Decisão que solicita seu cumprimento, em 23 de Setembro de 2020, a Recuperanda protocolará seu Plano de Recuperação Judicial até a data de 23 de Novembro de 2020.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As premissas da Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (1) a manutenção da fonte produtora; (2) manutenção do emprego dos seus funcionários; (3) o



respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (4) a redução dos seus custos e despesas.

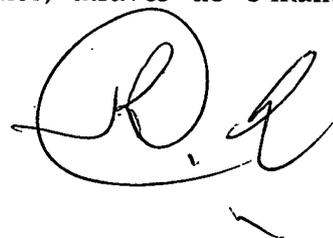
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial apresenta a seguir a pormenorização da forma de pagamento. Os pagamentos estão evidenciados nos fluxos de caixa projetados vinculados ao anexo II – Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, com valores nominais sem a atualização monetária proposta a cada Classe de Credor. Esta atualização será calculada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto, podendo apresentar variações conforme o indicador utilizado. É importante salientar que, havendo a inclusão de algum credor Trabalhista ao longo do período de pagamentos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas.

Caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada no processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste credor, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira das empresas.

6.1. Disposições Gerais das Classes I, II, III e IV

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor. Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado pelo credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED e DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, etc. Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail:



recuperacaojudicial@redecharao.com.br em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- nome/razão Social, C.N.P.J e telefone;
- contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;
- qual é a devedora principal;
- instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito.

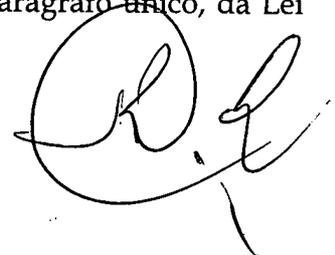
Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizada ou satisfeita no Dia Útil seguinte.

6.2. Credores Classe I

A Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial, no momento do pedido, não possuía credores trabalhistas habilitados.

Caso haja a habilitação de créditos trabalhistas ao longo do processo de Recuperação Judicial, consoante o disposto no art. 54, da LRE, a Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. – Em Recuperação Judicial efetuará pagamentos limitados a 150 (cento e cinquenta salários mínimos) até o 12º (décimo segundo) mês contados da data da inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores, e o saldo será pago em conformidade com a Classe III, respeitando o disposto no artigo 83, da LRF. Registra-se que será respeitada, ainda, a regra do art. 54, parágrafo único, da Lei



11.101/05, segundo o qual "O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial".

6.3. Credores Classe II

Na data do Pedido de Recuperação Judicial, e até o presente momento inexistem créditos garantidos por Garantia Real, de sorte que inexistem credores arrolados na referida classe. Caso surjam Credores cujos créditos integrem esta classe, estes serão pagos conforme as disposições constantes do item 6.4.

6.4. Credores Classe III e Credores Classe IV

Não haverá distinção de tratamento nas propostas de pagamento para as Classes III e IV. Os credores das Classes III e IV terão um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total dos seus créditos, sendo certo que o seu crédito será pago em 30 (trinta) parcelas semestrais, respeitando um período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação.

Tabela 2 - Tabela Exemplificativa da Proposta de Pagamento por Credor - Conforme Edital



2324
26

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresa	Classe	Razão Social/Nome	Créditos Habilitados	% Líqto	Valor Final Desajustado	Parcela Semestral
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	72.992,09	65%	23.547,23	851,57
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	BANCO DO BRASIL	1.261.068,69	65%	441.374,04	14.712,47
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	BANRISUL	547.470,48	65%	191.614,56	6.387,16
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	SANTANDER	40.311,46	65%	14.109,01	470,30
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	FLAMARUL - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA	15.017,83	65%	5.256,24	175,21
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	451,38	65%	157,08	5,27
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	MOVOLURI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	1.205,27	65%	422,19	14,07
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	OMIT DISTRIBUIDORA LTDA	1.274,04	65%	583,91	19,33
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	SOLZA CRUZ S.A	24.444,58	65%	8.555,60	293,19
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	UNIMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA	693,84	65%	241,34	8,09
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	VONPAR REFRIGERADOS S/A	288,43	65%	100,95	3,37
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	FLEXUL DISTRIBUIDORA LTDA	1.110,09	65%	398,53	12,95
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	MAKENA MAQ. EQUIP. E LUBRIF. LTDA	2.734,86	65%	957,10	31,91
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	TRIUNFANTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	257,44	65%	90,10	3,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	UNIHLIVER BRASIL GELADOS LTDA	1.803,57	65%	631,25	21,04
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	DISTRIBUIDORA JORN DE ALIMENT	214,20	65%	74,97	2,50
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	CREMPOLO COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPOR	2.100,07	65%	735,02	24,50
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	HIMALAIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	160,06	65%	63,02	2,10
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	LEONI EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	336,10	65%	107,64	3,52
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	SUPRIMARK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIFATOS DE PA	750,00	65%	262,50	8,75
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	Prumissal Engenharia e Construções Ltda	332.480,00	65%	116.368,00	3.878,93
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III	SILVO PEDRO PES	122.641,51	65%	41.974,53	1.430,92
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe III Total		4.430.476,97	65%	1.559.648,44	51.324,48
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe IV	SOLO DISTRIBUIDORA DRELI - EPP	2.610,84	65%	917,19	30,58
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe IV	VERITY INFORMATICA LTDA - EPP	2.124,00	65%	743,40	24,78
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe IV	LORENY FATIMA PAIM DA SILVEIRA - ME	326,27	65%	114,19	3,81
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTI	Classe IV Total		5.071,11	65%	1.774,89	59,16
Total Geral			2.435.498,08		852.424,53	

Tais créditos das Classes III e IV serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR), mais 1% a.a., a contar da data da homologação do Plano de Recuperação até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras. As parcelas semestrais, correspondentes a amortização da dívida, serão calculadas de forma linear e o rateio entre os credores será proporcional ao valor de seu crédito.

7. PROPOSTA DE VOTAÇÃO CONJUNTA DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM A REDE CHARÃO

É fato notório e de conhecimento público, inclusive já consolidado e pacificado no próprio processo de Recuperação Judicial da Rede Charão, de que as empresas da Rede Charão compartilham não só da mesma administração e quadro societário, como também de estratégias mercadológicas, financeiras, operacionais, de logística, contábeis, de pessoal, de compra, e etc., proporcionando uma inteligência profunda do negócio como um todo.

Nesta toada, é correto afirmar que a gestão compartilhada do caixa das empresas oferece vantagens ao negócio, a medida em que possibilita negociações diferenciadas com fornecedores, bancos, e uma infinidade de prestadores de serviço contratados para os diversos serviços que exigem a manutenção dos seus ativos tangíveis.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
QUINTÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2325
70

É indissociável, portanto, que a votação da proposta de pagamento do Plano de Recuperação Judicial ocorra de forma a unificar não só a proposta em si, como também a Fonte Pagadora se tornar uma só - a Rede Charão, o que proporcionará também segurança jurídica aos Credores, na medida em que o Passivo destas empresas se encontra unificado, com a certeza de que será quitado nos moldes acordados, seja pela empresa devedora originária, seja por qualquer outra empresa da Rede Charão.

A Recuperanda e todas as empresas da Rede Charão que se encontram em Recuperação Judicial demonstram assim a boa-fé que sempre lhes foi característica, e repassam a confiança e a certeza de que haverá a quitação dos saldos pela Rede, independente da empresa originária do Crédito.

Para isso, todas as empresas citadas no processo de Recuperação Judicial, a citar Abastecedora De Combustíveis Km7 Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Engenho Velho Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Rcr Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Quintão Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Magistério Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Estiva Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Robeder Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Lagoa Do Armazém Ltda. - Em Recuperação Judicial, Abastecedora De Combustíveis Romader Ltda. Epp - Em Recuperação Judicial, Auto Posto Pegaso Ltda. - Em Recuperação Judicial E Mmas Comércio De Combustíveis Ltda. - Em Recuperação Judicial, assinam como devedoras solidárias do presente Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, a recuperanda entende que compete aos credores a decisão pela votação conjunta das sociedades partícipes do Grupo Charão, o que deverá ser posto em votação perante os credores.

8. VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

